



## Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios para Membros da Segurança Pública do RJ

\***Contratante:** \_\_\_\_\_,  
**Func. Púb. Estadual** \_\_\_\_\_ **Órgão:** \_\_\_\_\_,  
**Unidade:** \_\_\_\_\_, **Cargo/ Patente:** \_\_\_\_\_;  
**ID Funcional nº:** \_\_\_\_\_, **RG / Matrícula nº:** \_\_\_\_\_,  
**Data de Nasc.:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, **CPF nº:** \_\_\_\_\_,  
**Endereço:** \_\_\_\_\_,  
**Nº:** \_\_\_\_\_ **Complemento** \_\_\_\_\_, **Bairro:** \_\_\_\_\_,  
**Cidade:** \_\_\_\_\_, **Cep** \_\_\_\_\_,  
**E-Mail:** \_\_\_\_\_,  
**Tel. Resid.:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **Cel:**(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
**Outros Contatos:** \_\_\_\_\_.

\* **Servidor:** ( ) PMERJ ( ) CBMERJ ( ) SEAP ( ) POL. CIVIL ( ) DEGASE

Outros: \_\_\_\_\_.

\* **Forma de Pagamento:** ( ) **Desconto em Folha de Pagamento**

(Obs: A forma de pagamento prioritária será sob desconto em folha, as demais formas de pagamento respeitar-se-ão os acréscimos de taxas administrativas e/ou boleto.)

( ) Depósito Programado ( ) Cartão de Débito/Crédito ( ) Cheque

( ) Outros Títulos: \_\_\_\_\_

(Este contrato tem força de Título Executivo Extrajudicial para fins de execução)

**CONTRATADO: RENATO GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 18.867.219/0001-58, neste ato representado por seu Sócio unipessoal, Renato Gomes dos Santos, OAB/RJ 170.488, domiciliado na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro nº 481, sala 306, Centro, Niterói – RJ. Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, ficando desde já aceito os direitos e deveres dos contratantes, pelas cláusulas abaixo descritas.**

**Cláusula 1** - O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios exclusivamente nos Limites geográficos do ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

**Cláusula 2** – O contratante pagará ao contratado mensalmente o percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional que, atualmente corresponde a R\$ 78,00 (setenta e oito reais) prioritariamente mediante desconto em folha que autoriza neste ato e ainda pagará ao contratado o percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total que receber nas Ações de qualquer natureza indenizatória e/ou competência, devendo ser observado o limite de 6 (seis) processos por ano, Sendo indispensável o pagamento da taxa de adesão no início da contratação, referente ao valor de uma mensalidade;

**Cláusula 3** – Na ausência de margem consignável, poderá o contratado estabelecer por sua mera liberalidade, outra forma de pagamento, tais como: depósito programado ou transferência bancária, Cartão Débito/Crédito, ficando ciente que o atraso de 2 (duas) mensalidades consecutivas ou alternadas, implicará na rescisão automática do contrato, sem prejuízo dos honorários contratuais estabelecido na cláusula anterior, ressaltando ainda o direito de cobrar em Juízo os valores devidos, até a data do respectivo Cancelamento ou a contar da data do pedido formal do contratante, correndo juros de 10% sob o valor mensal, caso haja atraso do pagamento no prazo de 30 dias.

**Cláusula 4** – O contratante está ciente e autoriza o reajuste da mensalidade anualmente e no mês seguinte que ocorrer o reajuste do salário mínimo nacional, bem como complementação deste valor;

**Cláusula 5** – O contratante pagará taxa de adesão no valor da mensalidade no ato da assinatura deste instrumento, que é condição para validade do contrato e poderá fazer uso do serviço no mês que ocorrer o pagamento do primeiro desconto em folha, exceto nos casos de Ações contra o Estado do Rio de Janeiro o qual já possui direito pretérito, e Ações de competência da Vara de Família que já se tenha direito pretérito a assinatura, ainda que possa ser resolvida no Cartório Extrajudicial, quando haverá pagamento de valor a ser estipulado para propositura da Ação e/ou Defesa, que terá como parâmetro a Tabela de Honorários da OAB/RJ atualizada;



**Cláusula 6** – O contratado não está obrigado a assumir o patrocínio de causas em andamento ou por fatos que antecedem a contratação, contudo poderá fazê-lo se assim desejar, mediante pagamento de honorários advocatícios a combinar;

**Cláusula 7** – Toda documentação necessária a instrução do feito será providenciada pelo contratante, arcando inclusive com as despesas e custas judiciais e extrajudiciais; emolumentos, xerox de processos, peritos, viagens no interior ou que excedam os limites do Estado;

**Cláusula 8** – O contratado prestará assistência jurídica personalíssima ao contratante, bem como a filhos menores de 18 anos, esposas somente em ações de caráter indenizatório, em processos judiciais e extrajudiciais, em diversas áreas de atuação disponibilizadas pelo escritório contratado, que será prestado por sua equipe de advogados, com **EXCLUSÃO** do patrocínio em: Processos da Justiça Federal, Processo Administrativo do Detran, Processos Tributários, Processos Ambientais, Empresariais, Eleitorais e a fase Plenária do Tribunal do Júri, ainda que a data do fato seja posterior a assinatura do contrato, este instrumento não impede que as partes acordem os honorários pelo serviço a ser contratado, contudo não são absorvidos por este instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os Direitos, as Sindicâncias, Processos, Procedimentos Criminais e Investigatórios, inclusive de competência do Tribunal do Júri (primeira fase), Conselho de Disciplina, CRD, CD e CJ, decorrentes de FATOS anteriores a assinatura deste instrumento, estarão cobertos pelo patrocínio, contudo as partes poderão acordar os honorários pela prestação do serviço, a combinarem entre si, caso ocorra circunstâncias que excedam os limites deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Está expressamente excluída assistência jurídica e/ou patrocínio em processos ou flagrantes de Tráfico de drogas e Crimes contra a inviolabilidade sexual, sequestro ou destes títulos.

**Cláusula 09** – O Instrumento será de prazo indeterminado entre as partes, tendo prazo mínimo de doze meses após a contratação, estando o contratante obrigado a fornecer e expedir o Token expedido pela Zetra Soft no prazo de 24 horas, para aplicação do desconto em folha.

**Cláusula 10** – **O Contrato dispõe pelo Contratado seu serviço intelectual, nas seguintes esferas do Direito: Criminal, Penal Militar, Administrativo Militar, Sindicâncias, Cível, Fazenda Pública, Família, Trabalhista, Previdenciário, Responsabilidade Civil, Direito do Consumidor, Juizados Especiais, entre outros, que se adequem a competência do nosso corpo jurídico.**

**Cláusula 11** - A rescisão contratual pelo contratante será realizada mediante carta de rescisão contratual por escrito e assinada com antecedência de 30 (trinta) dias na sede do escritório; E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor.

**Clausula 12-** Caso haja desobediência, mentira quanto aos fatos, falácias, e falta de urbanidade do contratante ou beneficiário contratual, desídia, para com o contratado, isenta-se a responsabilidade técnica do Advogado quanto ao resultado e compromisso de quaisquer ação em andamento ou diligencia, podendo renunciar a qualquer tempo os autos do processo ou inquérito Policial, sob risco de ser submetido as sanções legais previstas em lei.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade quanto ao pagamento de emolumentos poderá ser acordada como ampla, entre as partes, de forma que melhor lhes convêm mediante concessão do Contratado, contudo a responsabilidade quanto a entrega de documentos é do contratante e/ou beneficiário, tal como todos os compromissos firmados face as clausulas supra descritas.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Contratante**

---

**Renato Gomes dos Santos Sociedade de Advogados**  
**Contratado**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_